



EDITAL Nº 668/2021

ARBORIZAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS

FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho nº 1-A/2021, exarado em 19 de outubro de 2021, que se transcreve:

- “A. Nas últimas décadas, o crescimento das cidades e das áreas industriais deu origem a grandes modificações da paisagem urbana.
- B. O seu planeamento, tal como entendido hoje em dia, deve promover cidades mais sustentáveis e resilientes, onde se privilegie um desenvolvimento que permita às gerações futuras bem-estar, sem ultrapassar a capacidade de carga que a paisagem apresenta face às utilizações que lhe são impostas.
- C. Atualmente, um dos maiores problemas dos centros urbanos é a poluição atmosférica. As árvores apresentam uma capacidade de remoção de quantidades significativas de poluentes do ar, tanto por absorção das partículas poluidoras, como por retenção e redução de poeiras e de agentes contaminantes, melhorando a qualidade ambiental e a saúde das Pessoas.
- D. Os exemplares arbóreos em ambiente urbano podem influenciar significativamente as temperaturas do ar, através da sua evapotranspiração e do seu sombreamento, influenciando o conforto climático outdoor e indoor. Paralelamente, as árvores absorvem o CO₂, levando a uma diminuição dos gases com efeito de estufa (GEE).
- E. A promoção da arborização urbana pode ser vista, assim e também, como uma ferramenta para a adaptação e mitigação dos riscos climáticos ao nível local.
- F. Arborizar é uma necessidade, de modo a assegurar a continuidade e a consolidação da estrutura verde, quer através da criação de uma rede de ruas arborizadas (reforçando a ligação entre os espaços verdes existentes nos aglomerados urbanos e a estrutura verde da envolvente) quer no reforço de plantações em áreas verdes já consolidadas; quer ainda em locais que promovam a consolidação da infraestrutura verde e a naturalização de linhas de água em



meio urbano.

- G. O ato de plantar árvores exige também, ele próprio, um planeamento que tenha em consideração as características e as condicionantes dos locais.
- H. Neste âmbito, o Plano Municipal de Arborização Urbana deve definir uma metodologia de intervenção que, entre outros, acautele a preservação dos exemplares arbóreos existentes, e também o reforço do património arbóreo concelhio, criando melhores condições de habitabilidade e assegurando a existência de continuidade ecológica.
- I. O recurso a plantações perenes pode e deve ser complementado com uma prática de arborização envazada em arruamentos cujas características físicas o aconselhem, ou onde a vida comercial fique favorecida, aproveitando-se as várias épocas do ano, designadamente as épocas festivas.
- J. De igual forma, pode e deve lançar-se uma política de participação cívica no embelezamento das artérias urbanas e ruas mais estreitas (sobretudo nos centros históricos e aproveitando a dinâmica dos novos condomínios e cidadãos mais atentos às questões ambientais), nomeadamente com a disponibilização de kits com plantas trepadeiras ou outras que, a partir do solo ou das varandas, possa melhorar o conjunto da paisagem urbana e contribuir – também – para o conforto bioclimático e retenção de GEE.
- K. Numa perspetiva mais a longo prazo, a introdução de benefícios às construções que incorporem coberturas verdes deve ser pensada e concretizada; porque mesmo que os seus efeitos possam não ser imediatos, criar-se-ão sinergias importantes para moldar e estruturar paisagens e soluções construtivas emblemáticas, que alavanquem o território e as comunidades para um caminho verde, de futuro e mais ambiente.

Assim, com a fundamentação acima aduzida e no uso das competências que me são conferidas pelos artigos 35º, n.º 2, alínea a), e 37º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I, determino:

1. Que o Departamento Municipal de Ambiente e Espaço Público me apresente, até ao fim do corrente ano civil:



- a. Um plano de arborização dos núcleos urbanos do Concelho, estabelecendo tipologias, prioridades e mapeamento de intervenções, de molde a permitir que os serviços – dentro das suas áreas de responsabilidade – vão concretizando uma alteração da nossa paisagem;
 - b. Uma proposta de kit, para que os cidadãos possam avançar per se na transformação verde das ruas onde habitam e das fachadas dos seus imóveis;
 - c. Uma solução arbórea envazada que tenha em consideração as preocupações apresentadas em I supra;
2. Que a Divisão Municipal de Planeamento e Ordenamento do Território do Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística e a Divisão Municipal de Turismo colaborem com o Departamento Municipal de Ambiente e Gestão do Espaço Público na determinação das ruas e artérias a intervençorar;
3. Que o Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística me apresente, no mesmo prazo, propostas concretas de introdução de benefícios para soluções construtivas com coberturas verdes e construção sustentável.

Proceda-se à publicitação do presente despacho nos termos do preceituado no artigo 56º, n.ºs 1 e 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual aprova e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor.

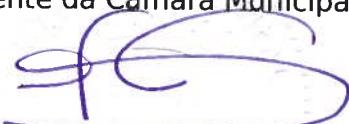
Proceda-se igualmente à divulgação do presente despacho mediante correio eletrónico interno, nos termos usuais.”

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu,  Fernando Paulo Serra Barreiros, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 20 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



Fernando Paulo Ferreira